Ata da 37ª Sessão **Ordinária** do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia **20 de março de 2015**, às 10 horas.

1 – Local e data: Procuradoria Geral de Justiça, aos vinte dias de março de dois mil e quinze, às dez horas.
2 – Presidência: Regina Lúcia de Almeida Rocha, Procuradora-Geral de Justiça. //////////
3 – Conselheiros presentes: Suvamy Vivekananda Meireles, Corregedor-Geral do Ministério Público, Raimundo Nonato de Carvalho Filho, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf. Ausente os conselheiros Francisco das Chagas Barros de Sousa e Rita de Cassia Maia Baptista Moreira que se encontram de férias. //////////
4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 30/01, 20 e 27/02 e 16/03/2015. Adiada a aprovação para a próxima sessão. //////////
5 – COMUNICAÇÕES
- A senhora Presidente fez o registro que a Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Secretária do Conselho Superior, mesmo de férias está presente. //////////
6 – PROCESSOS DIVERSOS:
Proc. nº 138CS/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Turiaçu. Interessado: Renato Madeira Reis. Assunto: Questão de ordem. Decisão do julgamento: Indeferido, por unanimidade, nos termos do artigo 87, inciso I da Lei Complementar nº 13/91 que veda ao membro do Ministériq Público com menos de 1 (um) ano de exercício na Promotoria de Justiça. //////////
Extra Pauta: Proc. nº 111CS/2015. Origem: Grupo de Atuação Especial no Combate às Organizações Criminosas. Interessado: Marco Aurélio Cordeiro Rodrigues. Assunto: Desistência de Autorização de afastamento. Decisão do julgamento: Deferido, por unanimidade, do pedido de desistência do afastamento para participar do Curso de Combate ao Crime Organizado, quando do retorno do Curso da Promotora de Justiça Sebastiana de Cassia Araújo Muniz, já autorizada, reproduza os conhecimentos adquiridos ministrando curso aos membros e servidores do Grupo de Atuação Especial no Combate às Organizações Criminosas. //////////
7) PEDIDOS DE DESISTÊNCIAS:
Proc. nº 104CS/2015. Origem: Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga. Interessado: Renato Ighor Viturino Aragão. Assunto: Desistência das inscrições de remoções nos Editais nº 22, 27, 28, 30, 34, 35 e 36/2015). Decisão do julgamento: Deferido, por unanimidade, o pedido de desistência. //////////
Proc. nº 86CS/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. Interessado: Paulo Roberto da Costa Castilho. Assunto: Desistência da inscrição de remoção para Promotoria de Justiça de Urbano Santos. Decisão do julgamento: Deferido, por unanimidade, o pedido de desistência. //////////
Proc. nº 87CS/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. Interessado: Paulo Roberto da Costa Castilho. Assunto: Desistência da inscrição de remoção para Promotoria de Justiça de Senador La Roque. Decisão do julgamento: Deferido, por unanimidade, o pedido de desistência. //////////
Proc. nº 121CS/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. Interessado: Paulo Roberto da Costa Castilho. Assunto: Desistência da inscrição de remoção para

Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Cunhãs. Decisão do julgamento: Deferido, por unanimidade, o pedido de desistência. ///

Proc. nº 139CS/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Turiaçu. Interessado: Renato Madeira Reis. Assunto: Desistência da inscrição de remoção para Promotoria de Justiça de Cantanhede. Decisão do julgamento: Deferido, por unanimidade, o pedido de desistência. //

Proc. nº 140CS/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Turiaçu. Interessado: Renato Madeira Reis. Assunto: Desistência da inscrição de remoção para Promotoria de Justiça de Senador La Roque. Decisão do julgamento: Deferido, por unanimidade, o pedido de desistência. //

Proc. nº 141CS/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Turiaçu. Interessado: Renato Madeira Reis. Assunto: Desistência da inscrição de remoção para Promotoria de Justiça de Icatú. Decisão do julgamento: Deferido, por unanimidade, o pedido de desistência. ///

Proc. nº 142CS/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Turiaçu. Interessado: Renato Madeira Reis. Assunto: Desistência da inscrição de remoção para Promotoria de Justiça de Urbano Santos. Decisão do julgamento: Deferido, por unanimidade, o pedido de desistência. //

Proc. nº 143CS/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Turiaçu. Interessado: Renato Madeira Reis. Assunto: Desistência da inscrição de remoção para Promotoria de Justiça de Humberto de Campos. Decisão do julgamento: Deferido, por unanimidade, o pedido de desistência. //

Proc. nº 144CS/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Bequimão. Interessado: Rita de Cassia Pereira Sousa. Assunto: Desistência da inscrição de remoção para Promotoria de Justiça de Icatú. Decisão do julgamento: Deferido, por unanimidade, o pedido de desistência. //

Proc. nº 145CS/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Bequimão. Interessado: Rita de Cassia Pereira Sousa. Assunto: Desistência da inscrição de remoção para Promotoria de Justiça de Humberto de Campos. Decisão do julgamento: Deferido, por unanimidade, o pedido de desistência. //

- Requerimento do Promotor de Justiça Renato Madeira Reis pedindo desistência da inscrição de remoção para a Promotoria de Justiça de São Vicente de Férrer. Decisão do julgamento: Deferido, por unanimidade, o pedido de desistência. ///////////////////////////////

<u>8) REMOÇÕES (Entrância Inicial)</u>:

8.1 – Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão. Critério: Merecimento. Edital nº 10/2015. Promotora de Justiça inscrita: Proc. nº 57CS/2015 – Rita de Cássia Pereira Souza – 22. <u>Discussão e votação:</u> Após a leitura nominal da Promotora de Justiça inscrito para a remoção, e em cumprimento às determinações regimentais, a Senhora Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Suvamy Vivekananda Meireles. Tratando-se de remoção pelo critério de merecimento, o Corregedor-Geral relatou que não há óbice no relatório da Promotora de Justiça Rita de Cássia Pereira Souza que impeça a sua remoção. Após, procedeu-se a votação, na qual a Promotora de Justiça Rita de Cássia Pereira Souza obteve 5 (cinco) votos. A senhora Presidente declarou removida a Promotora de Justiça **Rita de Cássia Pereira Souza**, única inscrita. Todos os conselheiros fundamentaram seus votos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público n°. 8625/93, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão n°. 013/91, nas Resoluções do CNMP e do CSMP, no Regimento Interno do CSMP e nos relatórios da Corregedoria Geral do Ministério Público. ///

8.2 – Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. Critério: Antiguidade. Edital nº 13/2015. Promotor de Justiça inscrito: Proc. nº 69CS/2015 – Paulo Roberto da Costa Castilho – 29. Proc. nº 71CS/2015 – Renato Madeira Reis – 36. Decisão do julgamento: Prejudicado face ao deferimento do pedido de desistência dos Promotores de Justiça inscritos. //

8.3 – Promotoria de Justiça da Comarca de São Vicente de Férrer. Critério: Antiguidade. Edital nº 15/2014. Promotor de Justiça inscrito: Proc. nº 72CS/2015 – Renato Madeira Reis – 36. Decisão do julgamento: Prejudicado face ao deferimento do pedido de desistência do Promotor de Justiça inscrito. //

8.4 – Promotoria de Justiça da Comarca de Cantanhede. Critério: Merecimento. Edital nº 20/2015. Promotores de Justiça inscritos: Proc. nº 31CS/2015 – Renato Madeira Reis – 36. Decisão do julgamento: Prejudicado face ao deferimento do pedido de desistência do Promotor de Justiça inscrito. ///

8.5 – Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs. Critério: Antiguidade. Edital nº 21/2015. Promotores de Justiça inscritos: Proc. nº 68CS/2015 – Paulo Roberto da Costa Castilho – 29. Decisão do julgamento: Prejudicado face ao deferimento do pedido de desistência do Promotor de Justiça inscrito. //////////////////////////

8.6 – Promotoria de Justiça da Comarca de Pastos Bons. Critério: Merecimento. Edital nº 22/2015. Promotores de Justiça inscritos: Proc. nº 37CS/2015 – Renato Ighor Viturino Aragão – 33. Decisão do julgamento: Prejudicado face ao deferimento do pedido de desistência do Promotor de Justiça inscrito. //

8.7 – Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque. Critério: Antiguidade. Edital nº 23/2014. Promotores de Justiça inscritos: Proc. nº 33CS/2015 – Lícia Ramos Cavalcante Muniz – 28. Proc. nº 26CS/2015 – Paulo Roberto da Costa Castilho – 29. Proc. nº 17CS/2015 – Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo – 31. Proc. nº 30CS/2015 – Renato Madeira Reis – 36. A senhora Presidente informou que as inscrições dos Promotores de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho e Renato Madeira Reis, estavam prejudicadas face ao deferimento dos pedidos de desistências dos Promotores de Justiça inscritos. *Discussão e votação:* Após a leitura nominal dos inscritos para a remoção, e em cumprimento às determinações regimentais, a Senhora Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Suvamy Vivekananda Meireles. Tratando-se de remoção pelo critério de antiguidade, o Corregedor-Geral relatou que não há óbice no relatório da Promotora de Justiça Lícia Ramos Cavalcante Muniz que impeça a sua remoção. Após, procedeu-se a votação, na qual a Promotora de Justiça Lícia Ramos Cavalcante Muniz obteve 5 (cinco) votos. A senhora Presidente declarou removida a Promotora de Justiça **Lícia Ramos Cavalcante Muniz**, por ser a mais antiga. Todos os conselheiros fundamentaram seus votos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº. 8625/93, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 013/91, nas Resoluções do CNMP e do CSMP, no Regimento Interno do CSMP e nos relatórios da Corregedoria Geral do Ministério Público. //

8.8 – Promotoria de Justiça da Comarca de Paraibano. Critério: Merecimento. Edital nº 24/2015. Promotor de Justiça inscrito: Proc. nº 17CS/2015 – Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo – 31. *Discussão e votação:* Após a leitura nominal do Promotor de Justiça inscrito para a remoção, e em cumprimento às determinações regimentais, a Senhora Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Suvamy Vivekananda Meireles. Tratando-se de remoção pelo critério de merecimento, o Corregedor-Geral procedeu a leitura do relatório do Promotor de Justiça

Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo e que não há nenhum óbice que impeça a sua remoção. Após, procedeu-se a votação, na qual o Promotor de Justiça Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo obteve 5 (cinco) votos. A senhora Presidente declarou removido o Promotor de Justiça **Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo**, único inscrito. Todos os conselheiros fundamentaram seus votos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público n°. 8625/93, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão n°. 013/91, nas Resoluções do CNMP e do CSMP, no Regimento Interno do CSMP e nos relatórios da Corregedoria Geral do Ministério Público. //

8.9 – Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos. Critério: Antiguidade. Edital nº 25/2015. Promotor de Justiça inscrito: Proc. nº 38CS/2015 – Renato Ighor Viturino Aragão – 33. *Discussão e votação:* Após a leitura nominal do Promotor de Justiça inscrito para a remoção, e em cumprimento às determinações regimentais, a Senhora Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Suvamy Vivekananda Meireles. Tratando-se de remoção pelo critério de antiguidade, o Corregedor-Geral relatou que não há óbice no relatório do Promotor de Justiça Renato Ighor Viturino Aragão que impeça a sua remoção. Após, procedeu-se a votação, na qual o Promotor de Justiça Renato Ighor Viturino Aragão obteve 5 (cinco) votos. A senhora Presidente declarou removido o Promotor de Justiça **Renato Ighor Viturino Aragão**, único inscrito. Todos os conselheiros fundamentaram seus votos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público n°. 8625/93, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão n°. 013/91, nas Resoluções do CNMP e do CSMP, no Regimento Interno do CSMP e nos relatórios da Corregedoria Geral do Ministério Público. //

8.10 – Promotoria de Justiça da Comarca de Humberto de Campos. Critério: Antiguidade. Edital nº 27/2015. Promotores de Justiça inscritos: Proc. nº 81CS/2015 – Luís Eduardo Souza e Silva – 19, Proc. nº 59CS/2015 – Rita de Cássia Pereira – 22, Proc. nº 54CS/2015 – Maria do Nascimento Carvalho Serra – 27, Proc. nº 34CS/2015 – Lícia Ramos Cavalcanti Muniz – 28, Proc. nº 22CS/2015 – Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo – 31, Proc. nº 39CS/2015 – Renato Ighor Viturino Aragão – 33,Proc. nº 61CS/2015 – Renato Madeira Reis – 36. A senhora Presidente informou que as inscrições dos Promotores de Justiça Rita de Cassia Pereira Souza, Lícia Ramos Cavalcante Muniz, Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo, Renato Ighor Viturino Aragão e Renato Madeira Reis, estavam prejudicadas face ao deferimento dos pedidos de desistências dos Promotores de Justiça inscritos. *Discussão e votação:* Após a leitura nominal dos inscritos para a remoção, e em cumprimento às determinações regimentais, a Senhora Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Suvamy Vivekananda Meireles. Tratando-se de remoção pelo critério de antiguidade, o Corregedor-Geral do Ministério Público procedeu a leitura do relatório do Promotor de Justiça Luís Eduardo Souza e Silva manifestando-se pelo indeferimento do pedido por ser intempestivo, conforme manifestação nos autos do processo nº 81CS/2015. Decisão do julgamento: Retirado de pauta para melhor análise do pedido. ////////////////////////////////

8.11 – Promotoria de Justiça da Comarca de Passagem Franca. Critério: Merecimento. Edital nº 28/2015. Promotor de Justiça inscrito: Proc. nº 40CS/2015 – Renato Ighor Viturino Aragão – 33. Decisão do julgamento: Prejudicado face ao deferimento do pedido de desistência do Promotor de Justiça inscrito. ////////////////////////

8.12 – Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros. Critério: Merecimento. Edital nº 30/2015. Promotor de Justiça inscrito: Proc. nº 25CS/2015 –

Paulo Roberto da Costa Castilho – 29. Proc. Nº 24CS/2015 – Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo – 31. Proc. Nº 41CS/2015 – Renato Ighor Viturino Aragão – 33. A senhora Presidente informou que as inscrições dos Promotores de Justiça Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo e Renato Ighor Viturino Aragão, estavam prejudicadas face ao deferimento dos pedidos de desistências dos Promotores de Justiça inscritos. *Discussão e votação:* Após a leitura nominal dos inscritos para a remoção, e em cumprimento às determinações regimentais, a Senhora Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Suvamy Vivekananda Meireles. Tratando-se de remoção pelo critério de merecimento, o Corregedor-Geral relatou que não há óbice no relatório do Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho que impeça a sua remoção. Após, procedeu-se a votação, na qual o Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho Aragão obteve 5 (cinco) votos. A senhora Presidente declarou removido o Promotor de Justiça **Paulo Roberto da Costa Castilho**, único inscrito. Todos os conselheiros fundamentaram seus votos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº. 8625/93, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 013/91, nas Resoluções do CNMP e do CSMP, no Regimento Interno do CSMP e nos relatórios da Corregedoria Geral do Ministério Público. ////////////

8.13 – Promotoria de Justiça da Comarca de Penalva. Critério: Merecimento. Edital nº 32/2015. Promotor de Justiça inscrito: Proc. nº 62CS/2015 – Renato Madeira Reis. Decisão do julgamento: Prejudicado face ao deferimento do pedido de desistência do Promotor de Justiça inscrito. //

8.14 – Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo. Critério: Merecimento. Edital nº 34/2015. Promotor de Justiça inscrito: Proc. nº 42CS/2015 – Renato Ighor Viturino Aragão – 33. Decisão do julgamento: Prejudicado face ao deferimento do pedido de desistência do Promotor de Justiça inscrito. //

8.15 – Promotoria de Justiça da Comarca de Icatú. Critério: Antiguidade. Edital nº 35/2015. Promotores de Justiça inscritos: Proc. nº 29CS/2015 – João José e Silva Veras – 9. Proc. nº 82CS/2015 – Luís Eduardo Souza e Silva – 19. Proc. nº 58CS/2015 – Rita de Cássia Pereira – 22. Proc. nº 53CS/2015 – Maria do Nascimento Carvalho Serra – 27. Proc. nº 33CS/2015 – Lícia Ramos Cavalcanti Muniz – 28. Proc. nº 23CS/2015 – Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo – 31. Proc. nº 43CS/2015 – Renato Ighor Viturino Aragão – 33. Proc. nº 60CS/2015 – Renato Madeira Reis – 36. A senhora Presidente informou que as inscrições dos Promotores de Justiça Rita de Cássia Pereira Souza, Lícia Ramos Cavalcante Muniz, Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo, Renato Ighor Viturino Aragão e Renato Madeira Reis estavam prejudicadas face ao deferimento dos pedidos de desistências dos Promotores de Justiça inscritos. *Discussão e votação:* Após a leitura nominal dos inscritos para a remoção, e em cumprimento às determinações regimentais, a Senhora Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Suvamy Vivekananda Meireles. Tratando-se de remoção pelo critério de antiguidade, o Corregedor-Geral relatou que não há óbice no relatório do Promotor de Justiça João José e Silva Veras que impeça a sua remoção. Após, procedeu-se a votação, na qual o Promotor de Justiça João José e Silva Veras obteve 5 (cinco) votos. A senhora Presidente declarou removida o Promotor de Justiça **João José e Silva Veras**, por ser o mais antigo. Todos os conselheiros fundamentaram seus votos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº. 8625/93, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 013/91, nas Resoluções do CNMP e do CSMP, no Regimento Interno do CSMP e nos relatórios da Corregedoria Geral do Ministério Público. //

8.16 – Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos. Critério: Merecimento. Edital nº 36/2015. Promotor de Justiça inscrito: Proc. nº 44CS/2015 – Renato Ighor Viturino Aragão – 33. Decisão do julgamento: Prejudicado face ao deferimento do pedido de desistência do Promotor de Justiça inscrito. //
Nada mais havendo a tratar, eu, **Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf**, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público.

Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha

Dr. Suvamy Vivekananda Meireles

Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho

Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf